

(CJT-1 078/45)

L.

Proc. nº 13 620/45

1945

Não se conhece de recurso interposto, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Haas e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª. Região que, reformando a sentença da instância inferior, absolveu a S.A. Litográfica e Mecânica União Industrial da condenação que lhe fôra imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos de art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento de recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Publicado no Diário de Justiça de

17/1/46